Mensagem ao Projeto de Lei nº 004/2023. **Em 03 de fevereiro de 2023.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n. 004/2023, de 03 de fevereiro de 2023, que **Dispõe *sobre a regularização do vínculo previdenciário dos servidores efetivos segurados do extinto PREVIMIG e dá outras providências***, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover regularização das contribuições previdenciárias do extinto RPPS deste município, e assim garantir o tempo de contribuição dos servidores efetivos do Município de São Miguel do Guaporé – RO.

Devido à importância denotada por esta matéria e o prazo para tanto, requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA URGENTISSÍMA, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé

Projeto de Lei nº 004/2023 **Em 03 de fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a regularização do vínculo previdenciário dos servidores efetivos segurados do extinto PREVIMIG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido o tempo de contribuição dos servidores efetivos vinculados ao extinto "PREVIMIG", criado pela Lei Municipal n. 136/93, de 08 de janeiro de 1993 e posteriormente extinto pela Lei Municipal n. 341/00, de 23 de outubro de 2000, dentro dos ditames legais em relação às normativas emitidas pelo MTP – Ministério do Trabalho e Previdência, ou outro Ministério que venha a substitui-lo.

Art. 2º. É de responsabilidade do Município de São Miguel do Guaporé as contribuições previdenciárias referente ao período em que a Lei Municipal n. 136/93, de 08 de janeiro de 1993 estava em vigor, cabendo ao Ente municipal fazer o levantamento de possíveis débitos ou cobertura de déficit remanescente deste período.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos e aptos a serem concedidos no período em vigor da Lei Municipal n. 136/93, de 08 de janeiro de 1993 é de responsabilidade da administração direta.

Art. 3º. Caberá ao Município de São Miguel do Guaporé fazer regularização dos períodos indicados no artigo anterior, fazendo o recolhimento ao RPPS das contribuições não realizadas, tanto patronal quanto do segurado, de forma parcelada as quais incidirão juros de 05% ao mês mais reposição inflacionária pelo índice oficial (IPCA).

Parágrafo único – Após a regularização dos períodos indicados no *caput*, será emitida Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, devidamente homologada pelo RPPS em vigor no município, nos termos e condições indicados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé